



Santos, 18 de setembro de 2.025.

REF.: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O SETOR DAS METALÚRGICAS – ABRIL/2025**

Comunicamos pela presente **CIRCULAR** que, conforme acordo firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, os salários serão reajustados da seguinte forma:

1. PISO SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2025, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) para empregados que exerçam funções não qualificadas.

Parágrafo Único. Nenhum empregado poderá receber valor menor que o Piso Salarial da categoria pela jornada de trabalho, à exceção dos aprendizes.

2. REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de 6,5% (seis virgula cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2025, a ser aplicado nos salários de 31 de março de 2025.

Parágrafo Primeiro. Serão deduzidas todas as antecipações salariais já concedidas, exceto os aumentos reais decorrentes de convenção ou acordos coletivos com a entidade sindical, ou promoções, transferências, equiparações salariais, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.

3. ANUÊNIO

Fica mantido para os empregados que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 6,5% (seis virgula cinco por cento), com base sobre o recebimento de março/2025.

4. VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 01/04/2025, o Vale Refeição/alimentação será no valor mínimo diário de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro. É permitido às empresas o oferecimento de alimentação *in natura* desde que seja feito em refeitório próprio, observadas rigorosamente todas as previsões da NR n.º 24, em valores similares ou superiores aos descritos no *caput*, com acompanhamento nutricional de profissional capacitado para tanto, sob pena de pagamento dos valores descritos no *caput*.

Parágrafo Segundo. É vedado o fornecimento da refeição descrita no parágrafo primeiro através de *marmite*.

Parágrafo Terceiro. As instalações a que se referem o parágrafo primeiro deverão, sempre que assim solicito, ser vistoriadas por representante da entidade sindical profissional, o qual irá avaliar o cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quatro. As empresas poderão descontar de seus funcionários no dia do pagamento dos salários, no máximo 5% (cinco por cento) do valor do Vale Refeição/Alimentação.

Parágrafo Quinto. As empresas que oferecem Vale refeição/Alimentação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) deverão reajustá-los em 10,0% (dez por cento).

Parágrafo Sexto. O Vale Refeição deverá ser concedido em, no mínimo, periodicidade quinzenal.

5. PAGAMENTO RETROATIVO

Todos os valores retroativos à 01/04/2025 serão pagos em 2 (duas) parcelas de igual valor, nas folhas de pagamento dos meses de OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2025.

6. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025

As empresas pagarão, à título de PLR do ano de 2025, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em duas parcelas de igual valores, devendo a primeira ser paga até 30/09/2025 e o restante até 31/03/2026, para cada funcionário.

Parágrafo Único. Para os funcionários que em dezembro de 2025, não tenham completado os 12 (doze) meses trabalhados na empresa, receberão o valor acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2025. Será considerado, como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



7. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O valor da Contribuição Negocial corresponderá a 03 (três) parcelas de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), a serem descontadas dos salários dos trabalhadores não associados, nas folhas de pagamentos dos meses de outubro/2025, novembro/2025 e dezembro/2025, e repassadas ao sindicato profissional nos dias 10/11/2025, 1ª parcela 10/12/2025, 2ª parcela e 10/01/2026, 3ª e última parcela.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido o dia 07/10/2025 para os trabalhadores que não concordarem com esta contribuição, apresentarem pessoalmente carta de oposição de forma manuscrita em 02 (duas) vias, a ser protocolada no Sindicato no horário comercial das 8h às 18h.

Parágrafo Segundo. Os trabalhadores que sindicalizarem até 06/10/2025 estão desobrigados da Contribuição Negocial.

8. VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão durante a vigência da Convenção Coletiva:

I – Os serviços de transporte próprio fornecido pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como deverão obedecer à legislação vigente a respeito.

II – Na ausência de transporte fornecido pela empresa, à mesma deverá fornecer aos trabalhadores, vale transporte.

III – As empresas descontarão do salário dos empregados o percentual máximo de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) a título de vale transporte.

9 MULTA

Fica acordada pelas partes multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época de evento, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

10. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas do presente Aditamento a Convenção Coletiva vigorarão de **1º de abril de 2025 até 31 de março de 2026**.

11. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Ficam mantidas integralmente as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre 01/04/2025 a 31/03/2027, à exceção dos itens ora aditados.

12. DATA BASE

Fica estabelecida pelas partes a data base de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, como sendo 1º de abril de cada ano.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


A DIRETORIA